GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016475.989.24-0 – Instrumentos Contratuais.
Convenente: Prefeitura Municipal de Jaú.
Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.
Objeto: Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil.
Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretárias Municipais) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).
Em Julgamento: Convênio de 30/06/23. Valor – R$31.436.483,52.
Advogados: Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-021012.989.24-0 – Instrumentos Contratuais.
Convenente: Prefeitura Municipal de Jaú.
Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.
Objeto: Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil.
Responsáveis: Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretárias Municipais), João Paulo Munerato Zoega Marotti e Maria Alice Rodrigues Morato (Fiscais do Contrato) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.
Advogados: Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS. NÃO COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA PARCERIA. MEMÓRIA DE CÁLCULO GENÉRICA IMPEDE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ADITAMENTO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de julho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Convênio e do

Termo Aditivo em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr